



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

Projeto de Lei Nº 47/2009

Lei Nº _____/2009

“Exclui da lei 673/98, anexos III e IV, os cargos de professor e especialista, e revoga as leis nº 735/2002, 752/2003, 756/2003, 768/5004, 811/2006, e 881/2006 e cria o Novo Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais do Magistério Público do Município de Jacinto/MG, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Jacinto/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores Aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Esta lei estabelece o Novo Plano de Carreira, Cargos e Salários dos profissionais do Magistério Público do município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe ainda sobre o regime de trabalho e plano de pagamento que integram Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo:

- I - Professor de Educação Básica - PEB;
- II - Especialista em Educação Básica - EEB;

Parágrafo Único - A estrutura das carreiras instituídas no *caput* deste artigo e o número de cargos e salários de cada uma delas são as constantes nos anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

Art. 2º - O regime Jurídico dos membros do Magistério é o mesmo dos demais servidores do município, observadas as disposições específicas desta lei:

Art. 3º - Para os efeitos dessa lei considera-se:

I - Grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

II - Carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade estruturados em níveis e classes, escalonados em função do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

III - Cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

IV - Quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

V - Nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em classes, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VI - Classe a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira;

Art. 4º - A estruturação das carreiras dos Profissionais de educação básica tem como fundamentos:

I - A valorização do profissional da educação, observados:

a) Habilitação Profissional: Condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;

b) Eficiência: habilidade técnica e relações humanas que evidenciem tendências pedagógicas, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

c) Valorização Profissional: Condições de Trabalho condigna com a qualidade exigida para o exercício da atividade;

d) A progressão na carreira, mediante promoções baseados no tempo e merecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

e) A remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

f) A evolução do vencimento básico do grau de responsabilidade e da complexibilidade de atribuições, de acordo com a classe e o nível em que o servidor esteja posicionado na carreira.

II - A humanização da educação pública, observada a garantia de:

- a) Gestão democrática das escolas públicas;
- b) Oferecimento de condições de trabalho adequadas.

III - O atendimento ao Plano Decenal de Educação Pública Municipal e em cada unidade escolar, aos respectivos planos de desenvolvimento pedagógico e institucional;

IV - A avaliação anual de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas as respectivas carreiras.

Art. 5º - Os cargos de carreira de que se trata essa lei são lotados no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

I - Na Secretaria Municipal de Educação - SME cargos da carreira de:

- a) Professor de Educação Básica - PEB;
- b) Especialista em Educação Básica - EEB;

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos das carreiras dos profissionais da Educação Básica do Município são as constantes no anexo II desta lei.

Capítulo II

Da Carreira

Seção I

Art. 6º - O ingresso em cargo de carreira instituído por esta lei depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente a escolaridade exigida.

Art. 7º - Promoção é a passagem vertical do servidor de um nível para o imediatamente superior na mesma carreira a que pertence.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

§ 1º - O ingresso em cargo de carreira que trata esta lei ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e dependerá de comprovação mínima de:

§ 2º - Encontrar em efetivo exercício;

§ 3º - Comprovar titulação mínima exigida;

§ 4º - A mudança de nível é automática a contar do mês seguinte àquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante de nova habilitação;

§ 5º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional de Educação Básica;

I - Para a carreira de Professor de Educação Básica:

a) NÍVEL 1 - Habilitação específica de 2º grau completo;

b) NÍVEL 2 - Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, correspondente a Licenciatura Plena na área de atuação.

c) NÍVEL 3 - Habilitação específica de grau superior acumulado com especialização a nível de Pós- Graduação.

d) NÍVEL 4 - Superior com Licenciatura específica acumulado com Mestrado.

e) NÍVEL 5 - Superior com Licenciatura específica acumulado com Doutorado.

II - Para a carreira de Especialista de Educação Básica.

a) NÍVEL 1 - Habilitação específica em Supervisão Pedagógica ou Orientação Educacional obtida em curso superior;

b) NÍVEL 2 - Habilitação específica em Supervisão Pedagógica ou Orientação Educacional acumulado com curso de Pós-Graduação.

c) NÍVEL 3 - Habilitação específica em Supervisão Pedagógica ou Orientação educacional acumulado em mestrado.

d) NÍVEL 4 - Habilitação específica em Supervisão Pedagógica ou Orientação educacional acumulado com doutorado.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

Do Recrutamento e da Seleção

Art. 8º - O Concurso Público para o ingresso nas carreiras dos Profissionais da Educação Básica será, de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório observando as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores.

Art 9º - Os concursos públicos serão realizados segundo as áreas e habilitações, seguintes:

I - Área 1: currículo por atividades de ensino, educação infantil, ensino de 1º grau, da 1ª a 4ª séries; habilitação em magistério, Normal Superior e ou Pedagogia;

II - Área 2: currículo por disciplina, ensino de 1º grau (fundamental), da 5ª a 8ª séries; habilitação específica de grau superior, obtida mediante licenciatura plena, ou em curso, mediante comprovação com atestado de matrícula, semestralmente, até o término do curso.

Parágrafo Único - Os concursos para área 2 serão realizados somente quando houver vagas em disciplinas para a qual não haja possibilidade de aproveitamento de professor nos termos do Art. 10º §1º e §2º.

Art. 10º - O professor estável com habilitação para lecionar qualquer das áreas referidas no artigo anterior, poderá pedir a mudança de área de atuação.

§ 1º - A mudança de área de atuação depende da existência de vagas em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para a respectiva área, salvo se nenhum deles aceitar a indicação a vaga existente.

§ 2º - Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de área o professor que tiver sucessivamente:

I - Maior habilitação e titulação;

II - Menor distância do domicílio à unidade escolar;

III - Maior tempo de exercício no magistério público Municipal;

IV - Maior tempo de exercício no magistério público em geral;

VI - Maior idade.

§ 3º - É facultado a administração, diante da real necessidade do ensino municipal e observado o disposto nos parágrafos anteriores, determinar mudanças da área de atuação do professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

Art. 11º - As lotações e designações de professores nas unidades escolares municipais acontecerão anualmente e obedecerão categoricamente e sucessivamente os seguintes critérios:

I – Maior Habilitação e Titulação específica para o cargo a ser lotado;

II – Menor distância do domicílio;

III – Atestado de frequência de módulos da habilitação específica que está cursando respeitando para desempate quem estiver cursando o módulo mais avançado;

IV – Declaração de matrícula no curso específico.

V – Maior tempo de exercício no magistério público municipal.

VI – Maior tempo de exercício no magistério público em geral.

VII – Maior idade.

Art. 12º - O professor na área de currículo por disciplina, cujo mínimo de horas em que lecionar for inferior a carga horária semanal estabelecida nesta lei para o membro do magistério, terá de completar a jornada em outras atividades constantes das especificações do cargo do professor, conforme determinado pela direção da escola mediante orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º - As instruções reguladoras dos processos seletivos serão publicadas em edital que conterà as especificidades e atribuições do cargo, no mínimo:

I - O número de vagas existentes;

II - As matérias sobre as quais versarão as provas dos respectivos programas;

III - O desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - O critério de avaliação dos títulos, se for o caso;

V - O caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - Os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato.

a) De nacionalidade Brasileira;

b) De idade mínima de 18 anos;

c) De estar em gozo dos direitos políticos;

d) De estar em dia com as obrigações militares.

VII - A escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira.

VIII - A carga horária de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

IX - O vencimento básico do cargo.

Art. 14º - Concluído o Concurso Público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá a ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será de até 02(dois) anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável 01(uma) vez por igual período.

§ 2º - Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - Cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do artigo 12º;

II - Idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento;

III - Aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - A nomeação dos candidatos classificados em concurso público para carreira de Profissional de Educação Básica, no limite das vagas previstas no edital, dar-se-á dentro do prazo de validade do concurso.

Seção III

Do Desenvolvimento da Carreira

Art. 15º - O desenvolvimento do servidor em carreira de profissional de Educação Básica dar-se-á mediante progressão e promoção.

Parágrafo Único - A progressão será concedida automaticamente ao servidor, cumpridos os requisitos legais previstos nesta lei e a promoção será requerida pelo servidor, na forma do regulamento.

Art. 16º - Progressão é a passagem do servidor da classe em que se encontra para a classe subsequente no mesmo nível da carreira em que pertence.

§ 1º - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G, sendo a última a final da carreira.

§ 2º - Todo cargo se situa, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

§ 3º - Fará jus a progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos.

I - Encontrar-se em efetivo exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

II - Ter cumprido o interstício de 05(cinco) anos de efetivo exercício na mesma classe;

III - Ter recebido 05 avaliações de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 17º - As progressões obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada classe, ao merecimento previsto nos Artigos 19, 20 e 21.

Art. 18º - O tempo de exercício mínimo na classe imediatamente anterior para fins de progressões para a seguinte será de:

- I - Cinco anos para a Classe B;
- II - Cinco anos para a Classe C;
- III - Cinco anos para a Classe D;
- IV - Cinco anos para a Classe E;
- V - Cinco anos para a Classe F;
- VI - Cinco anos para a Classe G;

Art. 19º - Merecimento é a demonstração positiva do Profissional da Educação Básica no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, o que inclui desenvolvimento de atividades criativas que venham promover a escola, o ensino e a participação positiva da comunidade, dedicação e lealdade às atribuições que lhes são cometidos, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

Art. 20º - Em princípio todo profissional da Educação Básica tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 1º - As promoções de classes observados no artigo 18º serão anualmente, acompanhadas de avaliação de desempenho, por comissão específica representada pelas classes dos servidores da Educação Básica e Secretaria Municipal de Educação composta de no mínimo 05(cinco) integrantes que serão nomeados pelo Prefeito Municipal com critérios observados no Art. 19º e § 2º neste Art.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de progressões, sempre que o profissional da Educação Básica:

I - Somar duas penalidades de advertência dentro do tempo de exercício mínimo previsto no art. 16º para mudança de classe;

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

III - Completar 05 (cinco) faltas não justificadas dentro do tempo de exercício mínimo previsto no Art. 18 para mudança de classe;

IV - Somar dentro do tempo de exercício mínimo previsto no Art. 18, para mudança de classe, 10 (dez) atrasos sem justificativa comprovado de comparecimento ao serviço e ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada;

V - Deixar de participar dentro do tempo de exercício mínimo previsto no art. 18º para mudança de classe de três atividades extra-classe desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo anterior inicia-se nova contagem para fins do tempo exigido de promoção.

Art. 21º - Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de progressões.

I - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - As licenças para tratamento de saúde no que excederem a 90(noventa) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviços;

III - Os afastamentos para o exercício de atividades não relacionadas com a Educação Básica.

Capítulo III

Dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Função

Art. 22º - São de provimento em comissão os cargos de:

Artigo 22º – São de provimento em comissão os cargos de:

Ordem	Quantidade	Descrição
I	01	Diretor Pedagógico de Escolas de Educação Infantil
II	01	Diretor Pedagógico de Escolas de Ensino Fundamental
III	01	Diretor Administrativo
IV	02	Professor Coordenador de Núcleos Escolares
V	03	Diretor de Escola
VI	06	Secretário de Escola



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

§ 1º - Os cargos de Gerentes Pedagógicos de Educação Infantil e Ensino Fundamental serão exercidos por especialistas de Educação Básica.

§ 2º - Os cargos de Coordenadores de Núcleos Escolares serão de dedicação exclusiva, exercidos por Professores com carga horária de 40 horas semanais.

§ 3º - Discriminação dos valores das gratificações das funções:

Ordem	Descrição	Valor da Gratificação da Função
I	Gerente Pedagógico de Escolas de Educação Infantil	R\$ 1.000,00
II	Gerente Pedagógico de Escolas de Ensino Fundamental	R\$ 1.000,00
III	Gerente Administrativo	R\$ 1.000,00
IV	Diretor de Escola	R\$ 750,00
V	Professor Coordenador de Núcleos Escolares	R\$ 657,00
VI	Secretário de Escola	R\$ 250,00

§ 4º - Os valores das gratificações das funções previstas no § 2º do artigo 22 desta lei, serão aplicados sobre a remuneração básica do servidor.

Art. 23º - O cargo de Diretor de Escola com a carga horária de 40 horas semanais será exercida em regime de dedicação exclusiva por servidor ocupante de função ou cargo das carreiras de Professor de Educação Básica e/ou especialista em Educação Básica, quando a escola possuir mais de 150 (cento e cinquenta alunos).

§ 1º - O cargo de Vice-Diretor de escola com carga horária de 24 horas semanais será exercido por ocupante do cargo de carreira de Professor de Educação Básica e/ou Especialista de Educação Básica, quando a escola possuir mais de 300 (trezentos) alunos.

§ 2º - Nas escolas de 04 e 05 turmas de Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental a direção será exercida por professor da própria escola na função de coordenador.

§ 3º - As escolas de 01 a 03 turmas de Educação Infantil e nas séries Iniciais do Ensino Fundamental, terão suporte dos professores coordenador de núcleo com reforço escolar para alunos com dificuldades de aprendizagem e administrativamente, em dias alternados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

atendendo no mínimo 02 unidades escolares e no máximo 03 unidades escolares de mesma região.

Art. 24º - O cargo de Secretário de Escola com carga horária de 30 e/ou 40 horas é exclusivo do servidor efetivo.

Art. 25º - São Gratificações de função:

I - O valor da Gratificação de Vice-Diretor de escola correspondente a R\$ 300,00.

II - O valor da Gratificação do Coordenador de escola correspondente a R\$ 300,00.

Art. 26º - O exercício da função de Vice-diretor que se refere o inciso I do artigo 25º é restrito a ocupante de cargos de carreira do professor de Educação Básica e/ou especialista de Educação Básica.

§ 1º - No exercício da função de Vice-diretor o servidor cumprirá carga horária de 24 horas semanais.

§ 2º - O especialista de educação no exercício da função de Vice-diretor cumprirá 24 horas semanais.

Art. 27º - O profissional de Educação Básica sujeito a exigência de dedicação exclusiva não pode ocupar outro cargo, emprego ou função pública, na união, estado ou município.

Seção I

Das Gratificações

Art. 28º - Além das Gratificações e Vantagens previstas para os servidores em geral do município, conforme lei de instituição do Regime Jurídico Único, serão deferidos aos professores as seguintes gratificações específicas:

I - Gratificação pelo exercício de Direção de Escola;

II - Gratificação pelo Exercício em escola de Difícil Acesso;

§ 1º - As gratificações de que trata este artigo serão devidas somente quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições a eles inerentes, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

§ 2º - O professor que lecionar mais de uma série, ao mesmo tempo (turmas multisseriadas) fará jus a uma gratificação de 5% sobre o vencimento básico da classe e nível a que pertencer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

Seção II

Da Gratificação Pelo Exercício em Escola de Dificil Acesso

Art. 29º - O professor domiciliado no município com residência acima de 5.000 (cinco mil) metros da escola onde for lotado receberá gratificação de 10% (dez por cento) de difícil acesso sobre o vencimento básico do nível e classe a que pertencer.

Seção III

Da Gratificação Por Mérito Funcional

Art. 30º - O professor que desempenhar suas atividades em conformidade com o estipulado nos Artigos 19 e 20, desta lei, e ou atividades que venham aperfeiçoar e engrandecer o processo de ensino/aprendizagem/ administrativo, poderá receber consoantes sua avaliação de desempenho uma gratificação no final do ano letivo de conformidade a disponibilidade de recursos do FUNDEB.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo será estipulado pelo decreto do executivo.

Capítulo IV

Da Carga Horária de Trabalho

Art. 31º - A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargos das carreiras dos profissionais da Educação Básica será de:

I - 24(vinte e quatro) horas semanais para a carreira de Professor de Educação Básica e Auxiliar de Atividades Escolares;

II - 30(trinta) ou 40(quarenta) horas semanais para a carreira de Especialista de Educação Básica;

§ 1º - A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica e Auxiliar de Atividades Escolares compreenderá:

I – 20 (vinte) horas destinadas à docência;

II – 04 (quatro) horas destinadas às reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

§ 1º - O Professor de Educação Básica que exercer a docência na função de professor no ensino do uso de biblioteca, na recuperação de alunos ou na educação de jovens e adultos na opção semipresencial cumprirá 22 horas semanais na docência e 02 horas semanais em outras atividades inerentes ao cargo.

§ 2º - O professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até o máximo de 24 horas semanais, sempre que houver necessidade e a critério e despacho da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - A convocação para trabalhar em regime suplementar só terá lugar após despacho favorável do Secretário(a) Municipal de Educação, em pedido fundamentado do responsável pela escola, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§ 4º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na base de seu regime normal, observada a proporcionalidade quando da convocação para período inferior a 24 horas semanais.

§ 5º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos ou funções públicas.

§ 6º - O professor que atua no currículo por área e ou por disciplina, quando não completar a carga horária correspondente ao cargo em sala de aula ou em atividades exigidas pela direção da escola receberá somente pelo mínimo de horas/aulas.

§ 7º - O exercício das funções gratificadas de que trata este artigo é privativo do professor do município ou posto a sua disposição.

Capítulo V

Da Contratação Para Necessidade Temporária

Art. 32º - Consideram-se como necessidade temporária as contratações que visem a substituir professor legal e temporariamente afastado.

Art. 33º - A contratação a que se refere o artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observando o disposto no § 2º do Art. 31º, devendo recair, sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre na espera de vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

Parágrafo Único - O professor concursado contratado nos termos deste artigo não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 34º - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado.

I - Regime de trabalho de vinte e quatro horas semanais;

II - Vencimento mensal igual ao dos professores nível I, classe A;

III - Gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do regime Jurídico Único dos servidores do município;

IV - Gratificação de difícil acesso e por exercício de direção de escola, quando for o caso, nos termos desta lei;

V - Gratificação de turmas multisseriadas;

VI - Inscrição em sistema oficial de Previdência Social.

Seção I

Das Férias

Art. 35º - As férias remuneradas do magistério público, corresponde a 30 (trinta) dias que serão concedidas coletivamente no mês de janeiro.

Parágrafo Único - Aos professores em exercício nas unidades escolares do sistema municipal de ensino, o período de férias será de 30 (trinta) dias consecutivos de férias escolares e 30 (trinta) dias alternados de recesso escolar, devendo ser fixado em calendário anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Capítulo VI

Disposições Transitórias e Finais

Art. 36º - Ficam criados 111 cargos Professor de Educação Básica - PEB;

Ficam criados 05 cargos Especialista em Educação Básica - EEB;.

Art. 37º - Ficam extintos todos os cargos efetivos em comissão ou funções gratificadas do magistério municipal anteriores a vigência desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

Art. 38º - Os atuais profissionais de Educação Básica estáveis serão aproveitadas nos cargos criados por esta lei, distribuídos nas classes A, B, C, D, E, F e G do quadro de carreira e no nível de habilitação que lhe corresponder, observando o seguinte.

I - Classe "A" os Profissionais da Educação Básica que possuírem até cinco anos de exercício na Educação Básica do município;

II - Classe "B" os Profissionais da Educação Básica que possuírem mais de cinco anos até dez anos de exercício na Educação Básica do município;

III - Classe "C" os Profissionais da Educação Básica que possuírem mais de dez anos até quinze anos de exercício na Educação Básica do município;

IV - Classe "D" os Profissionais da Educação Básica que possuírem mais de quinze anos até vinte anos de exercício na Educação Básica do município;

V - Classe "E" os Profissionais da Educação Básica que possuírem mais de vinte anos até vinte e cinco anos de exercício na Educação Básica do município;

VI - Na Classe "F" os Profissionais da Educação Básica que possuírem mais de vinte e cinco anos exercício na Educação Básica do município.

VII - Na Classe "G" os Profissionais da Educação Básica que possuírem mais de trinta anos até trinta e cinco anos de exercício na Educação Básica do município.

§ Único - A carreira de professor na progressão para efeito de aposentadoria limita-se na classe F.

Art. 39º - Os concursos realizados ou em andamento para provimento de cargos ou empregos públicos de professor e especialista terão validade para efeito de aproveitamento dos candidatos em cargos criados por esta lei:

Art. 40º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 41º - Revogam-se as disposições em contrário, Exclui da lei 673/98, anexos III e IV, os cargos de professor e especialista e revoga as leis 735/2002, 752/2003, 756/2003, 768/2004 e 811/2006

Art. 42º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jacinto, 04 de Dezembro de 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*******COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*******

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

Carlos Dantes Ferraz de Melo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

Anexo I

Estrutura das Carreiras dos Profissionais da Educação Básica

1.1 Estrutura da Carreira de Professores da Educação Básica

Coeficientes Segundo os Níveis e as Classes

Carga Horária semanal de trabalho: 24(vinte e quatro) horas

Classes \ Níveis	Nível de Escolaridade	A	B	C	D	E	F
1	Médio, com habilitação em magistério	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25
2	Superior, com licenciatura específica na área	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
3	Superior, com licenciatura específica	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35	1,40
4	Superior, com licenciatura específica,	1,80	1,85	1,90	1,95	2,00	2,05
5	Superior, com licenciatura específica,	2,20	2,25	2,30	2,35	2,40	2,45

§ 1º - O valor do Padrão Referencial (PR) é fixado em R\$ 710,00 (Setecentos e Dez Reais).

§ 2º - O vencimento da estrutura da carreira de professor será calculado pela equação:

$$V = PR \times CNC$$

V: Vencimento

PR: Padrão Referencial

CNC: Coeficiente do Nível e Classe do Profissional

§ 3º- O padrão referencial será atualizado anualmente, no mês de março, em consonância com as receitas do FUNDEB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

1.2 Estrutura da Carreira de Especialista de Educação Básica

Coeficientes Segundo os Níveis e as Classes

Carga Horária semanal de trabalho: 30 ou 40 horas

Classes \ Níveis	Nível de Escolaridade	A	B	C	D	E	F	G
1	Habilitação específica em Supervisão Pedagógica ou	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30
2	Habilitação específica em Supervisão Pedagógica ou	1,05	1,10	1,15	1,20	1,25	1,30	1,35
3	Habilitação específica em Supervisão Pedagógica ou	1,50	1,55	1,60	1,65	1,70	1,75	1,80
4	Habilitação específica em Supervisão Pedagógica ou	2,00	2,05	2,10	2,15	2,20	2,25	2,30

§ 1º - O valor do Padrão Referencial (PR) é fixado em R\$ 900,00 (Novecentos Reais).

§ 2º - O vencimento da estrutura de carreira do Especialista de Educação Básica será calculado pela equação:

$$V = PR \times CNC$$

V: Vencimento

PR: Padrão Referencial

CNC: Coeficiente do Nível e Classe do Profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*****COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*****

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

Anexo II

Atribuições dos Cargos Efetivos que Compõem as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica.

1. Carreira de Professor de Educação Básica:

1.1. Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica, por atividades artísticas de conjunto e acompanhamento musical e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem;

1.2. Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento e instituição da escola;

1.3. Participar da elaboração do calendário escolar;

1.4. Exercer atividades de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento;

1.5. Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento;

1.6. Participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos com a comunidade escolar;

1.7. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;

1.8. Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem;

1.9. Realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas;

1.10. Promover e participar de atividades complementares ao processo da sua formação profissional;

1.11. Exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO

- Estado de Minas Gerais -

ADMINISTRAÇÃO 2009 - 2012

*******COMEÇANDO UMA NOVA HISTÓRIA*******

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fone (33) 3723 1187 ramal 216

Rua Olegário Silva, 249, centro, Jacinto MG

E-mail: sec.mun.edu_jacinto@hotmail.com

2. Carreira de Especialista em Educação Básica

2.1. Exercer em unidade escolar a supervisão do processo didático como elemento articular no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar;

2.2. Atuar como elemento articular das relações interpessoais internas e externas da escola que envolvam os profissionais, os alunos e seus pais e a comunidade;

2.3. Planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço;

2.4. Participar de elaboração do calendário escolar;

2.5. Participar das atividades do conselho de classe ou coordená-las;

2.6. Exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas;

2.7. Atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando;

2.8. Exercer atividades de apoio à docência;

2.9. Exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta Lei e no regimento escolar;